

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO/2007

SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

O SINDICATO DAS SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, estabelecido em Porto Alegre à rua Gal. Vitorino, 53, 7º andar, de um lado, e de outro, a FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, com sede à rua Vicente de Paula Dutra, 215, Conj. 201, em Porto Alegre, e os SINDICATOS DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS **DE ALEGRETE**, com sede na rua General Sampaio, 1040, 2º andar, conjunto 06, na cidade de Alegrete, Nº Registro Sindical MTPS 11.658 de 1963, CNPJ: 90.865.924/0001-43, Representante Legal: José Joel Freitas da Luz, CPF: 208.294.530-00; **DE BAGÉ**, com sede na Rua Professora Melanie Granier, 154, na cidade de Bagé, Nº Registro Sindical: DNT 29067 de 1941, CNPJ: 87.416.525/0001-90, Representante Legal: Nilton Paulo Leite Dias, CPF: 255.095.000-34; **DE BENTO GONÇALVES**, com sede na cidade de Bento Gonçalves, à rua Marechal Deodoro, 101, salas 401 e 402 Nº Registro Sindical: MTP 24400.0073831/85 CNPJ: 87.849.097/0001-90, Representante Legal: Valdir José Bussolotto, CPF: 261.342.680-20; **DE CACHOEIRA DO SUL**, com sede na av. Andrade Neves, 1510, 3º andar, salas 32 e 33, na cidade de Cachoeira do Sul, Nº Registro Sindical MTE MTIC 639.133/1948, CNPJ: 87.775.292/0001-12, Representante Legal: Régis Tatsch Kilian, CPF: 399.261.840-49; **DE CAMAQUÃ**, com sede a rua Bento Gonçalves, 1207, na cidade de Camaquã, Nº Registro Sindical: Processo 24400.006222/1988, CNPJ: 90.151.358/0001-08, Representante Legal: Sandro Gilberto Moreira Cheiran, CPF: 483.449.070-04; **DE CARAZINHO**, com sede na Rua Venâncio Aires, 338, na cidade de Carazinho, Nº Registro Sindical: MTIC 109.756 de 1956, CNPJ: 88.432.810/0001-68, Representante Legal: Antonio Sergio Federici, CPF: 179.173.870-20; **DE CAXIAS DO SUL**, com sede na rua Borges de Medeiros, 676, na cidade de Caxias do Sul, Nº Registro Sindical: MTB 315.472.80 e MTIC 153.576/43, CNPJ: 88.662.457/0001-02, Representantes Legais: Vaine Terezinha Andreguette, CPF: 423.184.830-00; **DE**

CRUZ ALTA, com sede na rua Jango Vidal, 175, na cidade de Cruz Alta, Nº Registro Sindical: MTIC 216719 de 1958, CNPJ: 89.128.342/0001-03, Representante Legal: Balduino Gabriel Kohl Nangelen, CPF: 228.386.350-34; **DE ERECHIM**, com sede na Avenida Maurício Cardoso, 190, 1º andar, sala 11, na cidade de Erechim, Nº Registro Sindical: DNT 177.294 de 1955, CNPJ: 89.434.658/0001-15 Representante Legal: Ricardo Luis Muller, CPF: 200.349.620-34; **DE FREDERICO WESTPHALEN**, com sede na rua do Comércio, 570, salas 13, 14 e 15, na cidade de Frederico Westphalen, Nº Registro Sindical: MTB-DRT 24400.001254/90, CNPJ: 92.403.989/0001-00, Representante Legal: Renato Luiz Slaviero, CPF: 407.290.870-34; **DE GUAPORÉ**, com sede na Rua Manoel Francisco Guerreiro, 1245, 2º andar, na cidade de Guaporé, Nº Registro Sindical: 24400.004406/90 Portaria 343/00 de 19/07/1994, CNPJ: 92.895.028/0001-52, Representante Legal: Carmen Gema Zanchet Cristófoli, CPF: 258.028.440-00; **DE HORIZONTINA**, com sede na Rua São Cristóvão, 1331, sala 02, na cidade de Horizontina, Nº Registro Sindical: MTB 24400.006111/89, CNPJ: 89.432.546/0001-25, Representante Legal: Selvino Welter, CPF: 211.108.240-68; **DE IJUÍ**, com sede na Rua Sete de Setembro, 345, Sala 28, na cidade de Ijuí, Nº Registro Sindical: DNT 7.068 de 1943 Livro 12, Folha 14, CNPJ: 89.651.533/0001-47, Representante Legal: Paulo Marcelo Scherer, CPF: 417.203.500-00; **DE LAJEADO**, com sede na Rua Mário Cattói, 116, na cidade de Lajeado, Nº Registro Sindical: MTB 312.862/74 – Código 006.178.01322.5, CNPJ: 90.803.479/0001-97, Representante Legal: Emilson Bitencourt, CPF: 304.815.700-04; **DE NOVA PRATA**, com sede na rua Flores da Cunha, 847, 2º andar, na cidade de Nova Prata, Nº Registro Sindical MTE 46.000.005.142/94, CNPJ: 94.722.709/0001-44, Representante Legal: Victor Rodrigues Viana, CPF: 220.095.150-72; **DE NOVO HAMBURGO**, com sede a av. João Antonio da Silveira, 885, na cidade de Novo Hamburgo, Nº Registro Sindical: DNT 21689 de 1941, CNPJ: 91.695.668/0001-56, Representante Legal: Paulo Valmir Souza, CPF: 408.406.030-53; **DE OSÓRIO E LITORAL NORTE**, com sede na rua Nelson Silveira de Souza, 1200, na cidade de Osório, Nº Registro Sindical: MTB-DRT 24400.000779/90, CNPJ: 90.257.510/0001-31, Representante Legal: Dalmor Trevisan, CPF: 380.913.560-72; **DE PASSO FUNDO**, com sede na Rua Gal. Osório, 1411, na cidade de Passo Fundo, Nº Registro Sindical: DMJ 3292 de 1943, CNPJ: 90.785.023/0001-41, Representante Legal: Dário Sidnei Delavy, CPF: 556.043.820-00; **DE PELOTAS**, com sede na Rua Tiradentes, 3087, na cidade de Pelotas, Nº Registro

Sindical: 28064 de 1941, CNPJ: 87.394.474/0001-43, Representante Legal: Ricardo Ferreira Bochi, CPF: 423.057.800-87; **DE PORTO ALEGRE E REGIÃO**, com sede na Rua General Câmara, 424, na Cidade de Porto Alegre, N° Registro Sindical: 1-459 de 8/10/1941, CNPJ: 92.831.650/0001-05, Representante Legal: Juberlei Baes Bacelo, CPF: 409107760/91; **DE RIO GRANDE**, com sede na rua Marechal Floriano, 467, na cidade de Rio Grande, N° Registro Sindical DNT 8227 de 1941, CNPJ: 94.874.005/0001-97, Representante Legal: Paulo Bastos Noronha, CPF: 190.746.200-78; **DE ROSÁRIO DO SUL**, rua Barão do Rio Branco, 2246, na cidade de Rosário do Sul, N° Registro Sindical: MTB 46000.002597/93, CNPJ: 92.913.763/000141, Representante Legal: Jorge Gomes Severo, CPF: 249.862.080-04; **DE SANTA CRUZ DO SUL**, com sede na Rua Assis Brasil, 387, na cidade de Santa Cruz do Sul, N° Registro Sindical: 000.178.86.890-6 (n° da Guia de Recolhim. Contr. Sind) , CNPJ: 87.327.912/0001-50, Representantes Legais: João Carlos Heissler e Mariane Kamphorst Castagnino, CPFs: 415.222.650-15 e 661.077.500-10; **DE SANTA MARIA**, com sede na Rua Dr. Bozzano, 1147, Conj. 301, na cidade de Santa Maria, N° Registro Sindical: DNT 8.229 de 1941, CNPJ: 95.624.748/0001-71, Representantes Legais: Ana Regina Silveira de Oliveira CPF: 279.611.250-00 e Claudenir Teixeira de Freitas CPF: 395.170.710-00; **DE SANTA ROSA**, com sede na av. América, 582 em Santa Rosa, N° Registro Sindical: MTPS 127.326 de 1969, CNPJ: 89.394.712/0001-46, Representante Legal: Paulo Valneri Schmidt, CPF: 411.088.840-91; **DE SANTANA DO LIVRAMENTO**, com sede na Rua Silveira Martins, 672, na cidade de Santana do Livramento, N° Registro Sindical: 39.004 de 1945, CNPJ: 96.042.130/000166, Representante Legal: Jorge Paulo Gómez Pedra, CPF: 382.140.240-72; **DE SANTO ÂNGELO**, com sede na rua Antunes Ribas, 1506, sala 01, na cidade de Santo Ângelo, N° Registro Sindical: MTIC 126.929 de 1959, CNPJ: 96.216.338/0001-54, Representante Legal: Mauro José Mânica, CPF: 394.186.000-30; **DE SÃO BORJA**, com sede na rua General Marques, 728, sala 102, na cidade de São Borja, N° Registro Sindical: MTB 24400.001160/90, CNPJ: 92.888.510/0001-65, Representante Legal: Jânio Antonio Berni de Brum, CPF: 366.122.270-87; **DE SÃO GABRIEL**, com sede na Rua General João Manoel, 261, na cidade de São Gabriel, N° Registro Sindical: MTPS Brasília 17 de maio de 1971 (não consta n° no docum.), CNPJ: 87.585.501/0001-65, Representante Legal: João Ernesto Baldissera Nunes, CPF: 349.975.800-82; **DE SÃO LEOPOLDO**, com sede na rua Flores da Cunha, 229, na cidade de São Leopoldo, N°

Registro Sindical: DNT 15892 de 1941, CNPJ: 96.759.287/0001-07, Representante Legal: Gilberto René de Souza, CPF: 177.145.670-15; **DE SÃO LUIZ GONZAGA**, com sede na rua Bento Boeira de Souza, 2780, na cidade de São Luiz Gonzaga, Nº Registro Sindical: 24400.09261, CNPJ: 89.701.031/0001-83, Representante Legal: Antônio Augusto Prestes Medeiros, CPF: 357.173.600-10; **DE SOLEDADE**, com sede na rua Quintino Bocaiúva, 623, na cidade de Soledade, Nº Registro Sindical: 006178044155, CNPJ: 92.409.887/0001-94, Representante Legal: Eliur Tatim Ortiz, CPF: 310.517.070-72; **DE VACARIA**, com sede na rua Dr. Flores, 352, sala 13, na cidade de Vacaria, Nº Registro Sindical: 2440000397390, CNPJ: 90.544.743/0001-15, Representante Legal: Paulo César Hermani, CPF: 436.045.360-49; **DO VALE DO CAÍ**, com sede na rua João Pessoa, 1260-Loja 9, na cidade de Montenegro, Nº Registro Sindical: 24400.004002/89, CNPJ: 92.123.025/0001-09, Representante Legal: Cláudio Batista de Azevedo Tenório, CPF: 416.089.680-49; e **DO VALE DO PARANHANA**, com sede na Rua Arnaldo Costa Bard, 2940, sala 206, na cidade de Taquara, Nº Registro Sindical: 46010.002519/92, CNPJ: 93.241.123/0001-03, Representante Legal: Tânia Regina Figueiró Teixeira CPF:358.486.770-34 , por seus respectivos representantes legais, todos devidamente autorizados pelas correspondentes assembleias gerais, resolvem celebrar a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, clausulada da seguinte forma:

PRIMEIRA: PRAZO DE VIGÊNCIA, DATA-BASE

A vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho será de 1º de agosto de 2.007 a 31 de julho de 2.008, mantendo-se a data-base de 01 de agosto para todos os efeitos legais.

SEGUNDA: REAJUSTE SALARIAL

Fica estabelecido um reajuste salarial, em 1º/08/2.007, em percentual de 4.19% (quatro ponto dezenove por cento), a incidir sobre o salário efetivamente percebido em Agosto/2.006.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão compensados os aumentos espontâneos ou compulsórios, já concedidos desde 1º/08/2.006, salvo os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade

ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, e de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

TERCEIRA: SALÁRIO DE INGRESSO

São fixados, para o mês de agosto/2.007, os seguintes pisos salariais mensais, de ingresso:

- a) Para contínuos, "office boys", porteiros e serventes o piso salarial passa a ser no valor mínimo de R\$ 468,28 – quatrocentos e sessenta e oito reais e vinte e oito centavos.
- b) Para os demais empregados o piso salarial será em valor mínimo de R\$ 573,00 – quinhentos e setenta e três reais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os salários acima fixados serão reajustados na forma da lei salarial vigente.

QUARTA: ANUÊNIO

Fica garantido aos integrantes da categoria profissional, uma parcela salarial denominada anuênio, no valor de R\$ 7,30 (sete reais e trinta centavos) por ano de serviço prestado ao mesmo empregador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se o ano de serviço for completado durante a vigência do presente ajuste, o empregado passará a receber o anuênio a partir do mês seguinte ao ano completado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para efeitos de aplicação da presente cláusula, entende-se por ano de efetivo serviço o período de 12 (doze) meses de vigência plena do contrato de trabalho, excluídos os períodos não considerados pela lei como tempo de serviço para efeitos de pagamento de indenização e de incidência das contribuições ao FGTS.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas que já concedem verba mensal da mesma natureza por ano de serviço, poderão compensá-la com o anuênio estabelecido na presente cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO - O anuênio ora estabelecido será corrigido, quanto aos percentuais e periodicidade, conforme a lei vigente sobre reajuste salarial.

QUINTA: QUEBRA DE CAIXA

A título de quebra de caixa, fica estabelecido o pagamento mensal de R\$ 56,55 (cinquenta e seis reais cinquenta e cinco centavos), reajustado conforme a lei salarial vigente. Este pagamento será devido apenas e durante o efetivo exercício de função.

SEXTA: AJUDA ALIMENTAÇÃO

Fica assegurado, a todos os empregados, parcela denominada "Ajuda Alimentação" que não terá caráter salarial, e não integrará o salário para qualquer efeito, tendo valor mínimo líquido diário de R\$ 16,00 (dezesesseis reais). Fica facultado, ao empregador, substituir dita importância por tíquete de refeição ou alimentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A verba aqui instituída não será devida nos períodos de ausência do empregado ao serviço em razão de férias, licenças, repousos, feriados, ou demais hipóteses em que não haja prestação de serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas que mantenham ou que passem a manter restaurantes para fornecimento de alimentação ao empregado, ou que subsidiem tal alimentação de alguma forma, permitindo o acesso do empregado à vantagem análoga ou superior ora ajustado, ficam desobrigadas de fornecer a "Ajuda Alimentação".

SÉTIMA: GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL

Em janeiro/2.007 e julho/2.008, as empresas pagarão a seus empregados "gratificação semestral" no valor equivalente à remuneração dos meses de

dezembro/2.006 e junho/2.007, respectivamente. Tal verba será calculada de forma proporcional aos meses de serviço, sendo que a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida, como mês integral. As ausências legais e as justificadas não serão deduzidas para fins de cálculos da vantagem aqui estabelecida.

OITAVA: SUPLEMENTAÇÃO AUXÍLIO DOENÇA

Será concedida, ao empregado que contar um mínimo de 90 (noventa) dias de trabalho prestado ao mesmo empregador e que se afaste em gozo de auxílio-doença ao órgão previdenciário, uma suplementação no valor de 50% (cinquenta por cento) da diferença entre o seu salário e o valor recebido do órgão previdenciário. Tal suplementação será paga pelo empregador, a título de auxílio-doença, desde o 16º (décimo sexto) até 45º (quadragésimo quinto) dia de afastamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor da suplementação estará limitado a dois salários mínimos, cessando neste patamar a responsabilidade do empregador.

NONA: PRÊMIO SEGURO DE VIDA

Durante o período em que o empregado estiver em gozo do auxílio-doença junto ao órgão previdenciário, o pagamento do prêmio do seguro de vida em grupo eventualmente mantido pelo empregador, será de responsabilidade deste nos meses de afastamento do empregado.

DÉCIMA: ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

O empregado que estiver em atividade e que contar mais de um ano de serviço prestado ao mesmo empregador terá direito a optar pelo recebimento antecipado de 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina até 30 de junho de 2.008, desde que não tenha recebido a antecipação quando do eventual gozo de férias.

DÉCIMA PRIMEIRA: ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE E VESTIBULANDO

O empregador abonará as horas de falta ao serviço do empregado estudante quando da participação do mesmo em provas de vestibular e escolares obrigatórias em escolas reconhecidas pelo MEC, desde que os horários sejam conflitantes com a jornada de trabalho e que comunicado 48 (quarenta e oito) horas antes da realização das mesmas.

DÉCIMA SEGUNDA: INÍCIO DE FÉRIAS

As férias concedidas pelo empregador não poderão ter início nas sextas-feiras, tampouco nos dias 24 e 31 de dezembro, ou ainda em dias que precedem feriados e dias santificados.

DÉCIMA TERCEIRA: FALTAS JUSTIFICADAS - AUSÊNCIAS LEGAIS

As ausências legais a que aludem os incisos I, II e III do art. 473 da CLT, respeitados os critérios mais vantajosos, ficam assim ampliadas:

- I) de 03 (três) para 05 (cinco) dias úteis consecutivos, em virtude de casamento;
- II) 01 (um) dia útil de trabalho para internação hospitalar, por motivo de doença de cônjuge, filho, pai ou mãe;
- III) 01 (um) dia útil de trabalho para a doação de sangue, devidamente comprovada;
- IV) 02 (dois) dias úteis de trabalho por ano, para levar ao médico, filho ou dependente menor de 14 anos, mediante comprovação 48 horas após.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para os efeitos desta cláusula, sábado, dia útil não trabalhado, não será considerado.

DÉCIMA QUARTA: ADIANTAMENTO E DATA DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

As empresas procederão o pagamento dos salários até o último dia útil do mês trabalhado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas pagarão até o dia 15 (quinze) de cada mês, a título de adiantamento, um mínimo de 30% (trinta por cento) do salário básico do mês em curso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficam preservadas as condições mais favoráveis já existentes em cada empresa.

DÉCIMA QUINTA: UNIFORMES

Os empregadores que exigirem de seus empregados o uso de uniformes, estarão obrigados a fornecê-los, zelando o empregado pela conservação e aparência dele, devolvendo-o na hipótese de rescisão contratual. O uso de uniforme ficará restrito ao local de trabalho, sendo vedado seu uso em outro local, a não ser que o empregado esteja no exercício de suas funções, cumprindo ordens do empregador.

DÉCIMA SEXTA: GARANTIA AO APOSENTADO

Fica vedada a demissão sem justa causa do empregado que conte mais de 5 (cinco) anos de contrato de trabalho prestados ao atual empregador, e que esteja a menos de doze meses para adquirir o direito a aposentadoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo a despedida, caberá ao empregador em caso de reclamação trabalhista, comprovar a justa causa nos termos do artigo 482 e alíneas da CLT, sob pena de ser condenado a reintegrar o empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregado pré-aposentado terá direito a reintegração no emprego, tratada no parágrafo primeiro acima, somente se tiver comunicado e comprovado para sua empregadora, até o final do aviso prévio, o preenchimento das condições relativas ao tempo de serviço, prevista no caput desta cláusula.

DÉCIMA SÉTIMA: QUADRO DE AVISOS

As empresas manterão, em cada estabelecimento, um quadro de avisos e informes dos sindicatos dos empregados, desde que o seu conteúdo não seja ofensivo.

DÉCIMA OITAVA: AUXÍLIO FUNERAL

As empresas concederão aos seus empregados, a título de auxílio-funeral, o valor de R\$ 521,31 (quinhentos e vinte e um reais e trinta e um centavos) corrigido de acordo com a legislação salarial, em caso de falecimento de qualquer de seus dependentes, como tal inscrito junto ao INSS.

DÉCIMA NONA: DESCONTO DO SALÁRIO

As empresas que concederem ou que venham a conceder aos seus empregados seguro de vida e/ou auxílio assistência de saúde, nesta incluída a odontológica, podem descontar do salário mensal deles o valor correspondente à parcela de participação no custeio dos benefícios desde que, por escrito, estejam por eles autorizados.

VIGÉSIMA: VALE TRANSPORTE

As empresas comprometem-se com o irrestrito cumprimento da Lei 7418/85 e decreto 95.247/87.

VIGÉSIMA PRIMEIRA: ACIDENTE DE TRABALHO

As empresas remeterão aos sindicatos profissionais convenientes, mensalmente, as Comunicações de Acidente de Trabalho - CATs.

VIGÉSIMA SEGUNDA: ATESTADO DE EXAME MÉDICO DEMISSSIONAL

Por ocasião da cessação dos contratos individuais de trabalho, as empresas fornecerão ao empregado, além dos documentos exigidos em lei, atestado de saúde obtido através de exame médico demissional.

VIGÉSIMA TERCEIRA: CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO

Terão cumprimento compulsório os dispositivos não previstos nesta Convenção, mas que estejam ou venham a ser insculpidos na Lei Pátria.

VIGÉSIMA QUARTA: PLANO DE SAÚDE

As empregadoras que mantenham mais de 50 (cinquenta) empregados, considerando para avaliação do porte da empregadora o conjunto daquelas que utilizem o mesmo CNPJ, contratarão Plano de Saúde, tendo como beneficiários todos os seus empregados, que, por escrito, não se opuserem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados participarão no custeio para o pagamento do Plano de Saúde, mas, no máximo, até o valor de 20%, sendo autorizado, desde já, desconto do valor respectivo na folha de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica ajustado, diante da autonomia de negócio, que o mencionado benefício não tem natureza remuneratória.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas enquadradas no caput, acima, e que, eventualmente, ainda não tenham implementado o Plano de Saúde para os seus empregados, deverão cumprir a referida obrigação até o dia 01 de fevereiro de 2007, sob pena de pagamento de uma multa, ao empregado não atendido, no valor equivalente à 20% do respectivo salário fixo mensal.

VIGÉSIMA QUINTA: PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

Os empregadores representados pelo Sindicato das Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimentos do Estado do Rio Grande do Sul, repassarão a cada um dos seus empregados, a título de Participação nos Lucros ou

Resultados (PLR), valor mínimo equivalente a 30% (trinta por cento) da remuneração contratual de Dezembro de 2.007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para o cálculo do benefício antes referido, considera-se "remuneração mensal" todas as verbas salariais, excluindo-se apenas o 13º salário.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento da PLR deverá ocorrer até o último dia útil de janeiro de 2.008.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O repasse previsto no “ caput’ desta cláusula é limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor dos lucros ou sobras obtidos pela empresa, ficando dispensadas do pagamento aquelas empresas que, comprovadamente, não registrarem lucros ou sobras em seus balanços de 2.007.

PARÁGRAFO QUARTO - O empregador que por sua liberalidade antecipar esta Participação nos Lucros ou Resultados no mês de junho/2007 baseado no balanço do semestre poderá compensar em janeiro/2008. Esta antecipação torna-se definitiva se não houver lucros ou resultados em seus balanços de dezembro/2007.

VIGÉSIMA SEXTA: ACESSO ÀS EMPRESAS

Os dirigentes dos sindicatos dos empregados terão acesso a seus representados, no interior das empresas, quando acompanhados pelo representante patronal.

PARÁGRAFO ÚNICO – O acompanhamento patronal previsto no caput não se aplica aos encontros dos sindicalistas com os empregados, que tenham como objetivo a sindicalização destes últimos, por tratar-se de decisão individual do interessado

VIGÉSIMA SÉTIMA : PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS

As diferenças salariais e demais verbas remuneratórias decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, serão pagas aos empregados beneficiários até o último dia útil do mês seguinte após a assinatura da presente Norma Coletiva.

VIGÉSIMA OITAVA: CONTRIBUIÇÃO AO SISTEMA SINDICAL

Os empregadores, pertencentes à base territorial de cada Sindicato Profissional abaixo indicados, descontarão de seus empregados, pertencentes à respectiva categoria profissional, associados ou não ao Sindicato, no mês de setembro de 2.007, percentual indicado no parágrafo primeiro, incidente sobre a remuneração já reajustada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As entidade sindicais e os percentuais referidos no “ caput” são:

- 1) SEEB de Alegrete desconto de 3% (três por cento) sobre Salário Base
- 2) SEEB de Bagé desconto de 3% (três por cento) sobre a parcela do Ordenado
- 3) SEEB de Bento Gonçalves desconto de 1% (um inteiro por cento) sobre as verbas
- 4) SEEB de Cachoeira do Sul desconto de 2% (dois por cento) sobre o Salário
- 5) SEEB de Camaquã desconto de 5% (cinco por cento) sobre salário líquido do mês subsequente ao acordo

- 6) SEEB de Carazinho desconto de 3% (três por cento) sobre Ordenado
- 7) SEEB de Caxias do Sul desconto de 1% (um inteiro por cento) sobre as verbas
- 8) SEEB de Cruz Alta desconto de 2% (dois por cento) sobre salário base
- 9) SEEB de Erechim desconto de 3% (três por cento) sobre todas as verbas
- 10) SEEB de Frederico Westphalen desconto de 3% (três por cento) sobre Ordenado
- 11) SEEB de Guaporé: Não há desconto.
- 12) SEEB de Horizontina desconto de 3% (três por cento) sobre Ordenado Bruto
- 13) SEEB de Ijuí desconto de 5% (cinco por cento) sobre as verbas
- 14) SEEB de Lajeado desconto de 1% (um inteiro por cento) sobre Salário Base
- 15) SEEB de Nova Prata desconto de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)
- 16) SEEB de Novo Hamburgo desconto de 5% (dois por cento) sobre o salário base
- 17) SEEB Osório e Litoral Norte desconto de 1,5% (um inteiro e cinco por cento) sobre todas as verbas de caráter salarial
- 18) SEEB de Passo Fundo: Não há desconto.
- 19) SEEB Pelotas: Não há desconto.
- 20) SEEB Porto Alegre e Região: 1% (um por cento) sobre Salário Base
- 21) SEEB de Rio Grande desconto de 2% (dois por cento) sobre todas as verbas salariais
- 22) SEEB de Rosário do Sul: Não há desconto.
- 23) SEEB de Santa Cruz do Sul desconto de 1% (um inteiro por cento) sobre Ordenado
- 24) SEEB de Santa Maria desconto 2% (dois por cento) sobre o ordenado
- 25) SEEB de Santa Rosa: Não há desconto.
- 26) SEEB de Santana do Livramento desconto de 3% (três por cento) sobre salário base
- 27) SEEB de Santo Ângelo: Não há desconto.
- 28) SEEB de São Borja: Não há desconto.
- 29) SEEB de São Gabriel desconto de 2% (dois por cento) sobre Ordenado
- 30) SEEB de São Leopoldo desconto 2% (dois por cento) sobre salário base, anuênio, gratificação de função e gratificação de caixa

31)SEEB de São Luiz Gonzaga: Não há desconto.

32)SEEB de Soledade desconto de 3% (três por cento). O desconto não incidirá sobre férias, 13º e PLR que por ventura aconteça no mês de desconto

33)SEEB de Vacaria: Não há desconto.

34)SEEB de Vale do Caí desconto de 2% (dois por cento) sobre Ordenado

35)SEEB Vale do Paranhana desconto de 3% (três por cento) sobre as verbas salariais

PARÁGRAFO SEGUNDO - O desconto referido nesta cláusula será recolhido ao correspondente ente sindical da categoria profissional, no prazo de 10 (dez) dias após a sua efetivação, em guia bancária própria.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para viabilizar que os empregados que assim considerarem correto, exerçam o seu direito de oposição ao desconto previsto nesta cláusula, as entidades convenientes publicarão edital em jornal de circulação estadual, avisando-os do prazo de dez dias para o exercício do direito de oposição.

VIGÉSIMA NONA: CONTRIBUIÇÃO DAS EMPRESAS AO SINDICATO PATRONAL

As empresas representadas pelo Sindicato das Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento do Estado do Rio Grande do Sul, recolherão aos cofres deste, importância equivalente a 2% (dois por cento) dos salários pagos aos empregados em Agosto de 2.007, já corrigidos, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura da presente Convenção.

As partes, tendo como ajustadas todas as condições aqui pactuadas, firmam esta Convenção Coletiva de Trabalho, em 08 (oito) vias de igual teor e forma, obrigando-se, ainda, a depositar, para fins de registro e arquivo, uma das vias na Delegacia Regional do Trabalho, juntamente com a documentação comprobatória do cumprimento das disposições previstas nos artigos 611 e seguintes da CLT, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Porto Alegre, 29 de agosto de 2007.

SINDICATO DAS SOCIEDADES DE CRÉDITO,
FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS DE ALEGRETE

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS DE BAGÉ

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS DE BENTO GONÇALVES

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS DE CACHOEIRA DO SUL

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS DE CAMAQUÃ

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS DE CARAZINHO

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS DE CAXIAS DO SUL

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS DE CRUZ ALTA

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS DE ERECHIM

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS DE FREDERICO WESTPHALEN

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS

BANCÁRIOS DE GUAPORÉ

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS DE HORIZONTINA

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS DE IJUÍ

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS DE LAGEADO

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS DE NOVO HAMBURGO

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS DE NOVA PRATA

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS DE OSÓRIO E LITORAL NORTE

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS DE PASSO FUNDO

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS DE PELOTAS

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE EREGIÃO

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS DE RIO GRANDE

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS DE ROSÁRIO DO SUL

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS SANTA CRUZ DO SUL

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS

BANCÁRIOS DE SANTA MARIA

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS DE SANTA ROSA

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS DE SANTANA DO LIVRAMENTO

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS DE SANTO ÂNGELO

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS DE SÃO BORJA

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS DE SÃO GABRIEL

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS DE SOLEDADE

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS DE SÃO LEOPOLDO

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS DE SÃO LUIZ GONZAGA

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS DE SOLEDADE

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS DE VACARIA

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS DE VALE DO CAÍ

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS DE VALE DO PARANHANA

